



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFR

RELATORIA: DFR

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 21/2021

OBJETO: Prorrogação do Prazo da Audiência Pública nº 005/2021, que trata da regulamentação das operações acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.076581/2021-21

PROPOSIÇÃO PRG: Não há

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de pleito da Associação Nacional de Transportadores Ferroviários - ANTF para prorrogação do prazo de contribuições da Audiência Pública nº 05/2021.

2. DOS FATOS

Em 15 de junho de 2021, por meio da Deliberação ANTT nº 210, de 15 de junho de 2021, foi autorizada a realização da Audiência Pública nº 05/2021, com vistas a submeter a procedimento de participação e controle social proposta de regulamentação das operações acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas, tema integrante do eixo 4 da Agenda Regulatória ANTT 2021-2022.

Por meio do Aviso da Audiência Pública nº 05/2021, publicado no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2021, foi estabelecido prazo de 45 dias para recebimento de contribuições por escrito, em conformidade com o art. 23, parágrafo único, da Resolução ANTT n. 5.624, de 21 de dezembro de 2017. Com isso, o prazo de contribuições seria encerrado em 03 de setembro de 2021.

No dia 13 de agosto de 2021, a Associação Nacional de Transportadores Ferroviários - ANTF submeteu à ANTT a Carta nº 167/2021 (738660), por meio da qual solicitou prorrogação do prazo de contribuições da referida Audiência Pública por 60 dias.

É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em seu pleito, a ANTF alega que a minuta da resolução submetida à Participação Social apresenta questões extremamente complexas e de mérito relevantes para a regulamentação do setor ferroviário, que impactam diretamente a prestação do serviço concedido e suas operações acessórias. Nesse sentido, afirma que seria necessária análise profunda para a proposição de melhorias nas definições/conceitos, metodologias e cálculos utilizados na norma.

Além disso, a Associação pontuou que:

- como o tema em debate demanda avaliações dos elementos e análise dos argumentos econômicos, estaria sendo avaliada a possibilidade de contratação de terceiros para elaboração de parecer econômico;
- as audiências públicas nº 004/2021 e nº [005/20201](#) estariam concorrendo em termos de recursos da ANTF e das próprias concessionárias, ainda que seus prazos não tenham coincidido completamente; e
- o prazo de recebimento de contribuição relacionado à Audiência Pública nº 13/2019 - sobre proposta de revisão das Resoluções ANTT nº 4.348, de 05 de junho de 2014, e nº 3.695, de 14 de julho de 2011 - foi prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias, mas a referida Audiência envolvia questões técnicas e análises menos complexas e com menor impacto econômico do que a Audiência Pública nº 05/2021.

A documentação foi recebida pela Coordenação de Atos Normativos - CONOR da Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER e foi analisada por meio do Despacho GERE783853. A Coordenação sugere que seja concedida prorrogação de 45 dias, uma vez que:

- a) para a Audiência Pública n. 005/2021, foi conferido prazo de 45 dias de consulta à sociedade, nos termos do art. 23, parágrafo único, da Resolução ANTT n. 5.624, de 2017;

b) todo o material da Audiência Pública necessário para avaliar a proposta da Agência, a saber, Relatório de Análise de Impacto Regulatório, Minuta de Resolução e Nota Técnica foi disponibilizado no ParticipANTT no dia 22 de junho de 2021, ou seja, 28 dias antes da abertura da Audiência Pública, totalizando um período de 73 dias de prazo para avaliação da proposta pela sociedade;

c) a matéria é de extrema importância para os usuários, que desde a revisão tarifária ocorrida em 2012 reclamam do aumento indiscriminado de preços e de algumas condutas não transparentes por parte das concessionárias;

d) o TCU determinou abertura de processo específico para acompanhamento do projeto; e

e) a prorrogação da Audiência Pública n. 13/2019, que tratou do aprimoramento da proposta de resolução que regulamenta a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração de infraestrutura ferroviária por Operador Ferroviário Independente - OFI, foi de 45 dias, totalizando um período de 90 dias para avaliação da proposta pela sociedade.

Tendo em vista tratar-se de prazo superior a 15 dias, a demanda deve ser submetida à Diretoria Colegiada da ANTT, conforme determina o art. 24, §1º, da Resolução ANTT n. 5.624, de 2017.

Com isso, considerando-se o pleito da ANTF e tendo em vista a complexidade do processo em Audiência Pública, considero adequada a concessão de prazo de prorrogação de 45 dias, de modo que o processo de controle social seja o mais produtivo possível e receba melhores contribuições dos interessados na matéria.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Do exposto, VOTO no sentido de que a Diretoria Colegiada desta ANTT, no uso de suas atribuições, aprove a minuta de Deliberação (7888479) para:

1. Prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para recebimento de contribuições por escrito da Audiência Pública nº 05/2021, que trata da proposta de regulamentação das operações acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas.
2. O período para envio de contribuições fica, assim, prorrogado para até as 18 horas (horário de Brasília) do dia 18 de outubro de 2021.

Brasília, 27 de agosto de 2021.

FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ROGERIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO, Diretor**, em 01/09/2021, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7888472** e o código CRC **62436287**.